



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 27/04/2025
[assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 105/2025

ALTERA O ARTIGO 31 E ACRESCENTA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL DE N.º 1.989, DE 23 DE ABRIL DE 2.003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** Municipal, FAZ SABER que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica alterado os cargos públicos do município previstos no artigo 31, da Lei Municipal n.º 1.989, de 23 de abril de 2003, Estatuto do Magistério Público do Município, passando a constar as seguintes alterações e passando a ser:

“Art. 31 São criados os cargos de professores, auxiliar de desenvolvimento infantil, profissional de apoio escolar para alunos especiais, nas quantidades e requisitos especificados no ANEXO I desta Lei.”

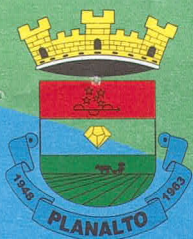
Art. 2º - Ficam criado o ANEXO I da Lei Municipal n.º 1.989, de 23 de abril de 2003, Estatuto do Magistério Público do Município, a seguir, que passa a ser parte integrante da Lei nº 1.989/2003:

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

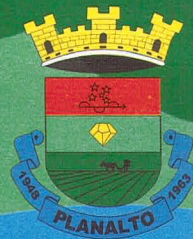
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)
(Lei Federal nº 9.394/1996)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia com habilitação nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia, regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/2006, expedido por instituição de ensino superior credenciada.

CARGA HORÁRIA: 20H semanais **NÚMERO DE CARGOS:** 50 **IDADE:** 18 anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

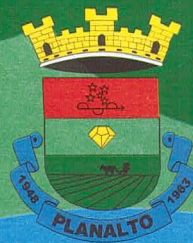
ATRIBUIÇÕES: Zelar pela educação integral de crianças dos anos iniciais do Ensino Fundamental, assumindo a responsabilidade pelos cuidados pessoais; participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino aprendizagem.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:

- I - Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino;
- II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, de acordo com a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;
- III - Reunir-se semanalmente com o coordenador pedagógico, conforme legislação vigente, assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo ensino- aprendizagem;
- IV - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente às orientações das Matrizes Curriculares Municipais, Base Nacional Comum Curricular e Diretrizes Curriculares Nacionais;
- V - Participar efetivamente das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar e do processo ensino-aprendizagem, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas;
- VI - Favorecer, por meio de atividades lúdico-pedagógicas e recreativas, as aprendizagens infantis, registrando, em formulário próprio, as observações do desenvolvimento da criança;
- VII - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem do aluno;
- VIII - Executar as atividades laborais, pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;
- IX- Manter-se em constante atualização profissional, participando de cursos, atividades e programas de Formação Continuada, conforme política de formação dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino estabelecida no Plano de Carreira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

- X - Acompanhar a movimentação de entrada e saída das crianças nos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino, promovendo a segurança desses educandos;
- XI - Cuidar das crianças, orientando-as quanto à aquisição de hábitos de higiene;
- XII - Acompanhar as crianças durante as refeições e auxiliá-las na ingestão (quantidade e forma adequada) de alimentos, orientando-as para que tenham bons hábitos alimentares;
- XIII - Observar, o desenvolvimento das atividades diárias, o comportamento das crianças e, quando necessário, prestar os primeiros socorros, relatando, por escrito, as ocorrências não rotineiras à chefia imediata, para providências subsequentes;
- XIV - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária;
- XV - Comunicar, por escrito, ao responsável legal da criança os acontecimentos relevantes no decorrer do dia;
- XVI - Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e pelos materiais utilizados para o desenvolvimento das atividades diárias, mantendo sempre organizado os objetos pessoais das crianças;
- XVII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;
- XVIII - Colaborar com as atividades de articulação da Unidade de Ensino com as famílias e a comunidade;
- XIX - Cumprir o Regimento Escolar;
- XX - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Lei Federal nº 9.394/1996)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Pedagogia, regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/2006, expedido por instituição de ensino superior credenciada.

CARGA HORÁRIA: 20H semanais
CARGA HORÁRIA: 40H semanais

NÚMERO DE CARGOS: 45 **IDADE:** 18 anos
NÚMERO DE CARGOS: 15 **IDADE:** 18 anos

ATRIBUIÇÕES: Zelar pela educação integral de crianças de 0 a 5 anos de idade nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, assumindo a responsabilidade pelos cuidados pessoais e pela regência de turmas, bem como promovendo a efetividade do processo ensino-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



aprendizagem, entre outras.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:

- I - Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino;
- II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, de acordo com a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;
- III - Reunir-se semanalmente com o coordenador pedagógico, conforme legislação vigente, assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- IV - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente às orientações das Matrizes Curriculares Municipais, Base Nacional Comum Curricular e Diretrizes Curriculares Nacionais;
- V Participar efetivamente das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar e do processo ensino-aprendizagem, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas;
- VI Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária;
- VII - favorecer, por meio de atividades lúdico-pedagógicas e recreativas, as aprendizagens infantis, registrando, em formulário próprio, as observações do desenvolvimento da criança;
- VII - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem do aluno;
- VIII - Executar as atividades laborais, pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;
- IX - Manter-se em constante atualização profissional, participando de cursos, atividades e programas de Formação Continuada, conforme política de formação dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino estabelecida no Plano de Carreira;
- X - Acompanhar a movimentação de entrada e saída das crianças nos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino, promovendo a segurança desses educandos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



- XI - Cuidar das crianças, orientando-as quanto à aquisição de hábitos de higiene, conforme prevê a rotina da Educação Infantil;
- XII - Oferecer mamadeiras aos bebês e às crianças pequenas, tomando o devido cuidado com o regurgito;
- XIII - Acompanhar as crianças durante as refeições e auxiliá-las na ingestão (quantidade e forma adequada) de alimentos, orientando-as para que tenham bons hábitos alimentares;
- XIV - Observar, durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, o comportamento das crianças e, quando necessário, prestar os primeiros socorros, relatando, por escrito, as ocorrências não rotineiras à chefia imediata, para providências subsequentes;
- XV - Administrar medicamentos somente quando necessário e mediante prescrição médica, desde que solicitado, por escrito, pelo responsável legal da criança;
- XVI - Comunicar, por escrito, ao responsável legal da criança os acontecimentos relevantes no decorrer do dia;
- XVII - Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e pelos materiais utilizados para o desenvolvimento das atividades diárias, mantendo sempre organizado os objetos pessoais das crianças;
- XVIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;
- XIX - Colaborar com as atividades de articulação da Unidade de Ensino com as famílias e a comunidade;
- XX - Cumprir o Regimento Escolar;
- XXI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

REQUISITO: Certificado de conclusão do curso normal, declaração de estar cursando curso superior em pedagogia, ou diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura(Plena) em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Pedagógica, expedido por instituição de ensino superior credenciada de pedagogia;

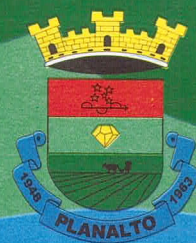
PADRÃO: 18

CARGA HORÁRIA: 40H semanais **NÚMERO DE CARGOS:** 10 **IDADE:** 18 anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de apoio voltados à área de Educação Especial, auxiliando os alunos com necessidades e atendimento educacional especializado, nos momentos de higiene, alimentação, locomoção e no desenvolvimento das atividades pedagógicas. Desenvolver atividades educativas, recreativas e culturais, de forma individual e/ou atendendo no máximo três alunos com deficiência por turma. Participar das atividades desenvolvidas na rede Municipal de Ensino.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:

I - Acompanhar e orientar os momentos de higiene e alimentação, visando desenvolver aos níveis cognitivos, afetivos e sensorio motor, tendo como atribuições típicas: organizar o acesso dos alunos com deficiência no ambiente escolar;

II - Dialogar com a família quanto a orientações sobre algum tratamento específico a dispensar. Informar a família sobre a rotina e assuntos pertinentes. de forma participativa, o processo de formação continuada em serviço a partir das necessidades da unidade escolar assegurando a sintonia com a prática pedagógica e com as demandas da comunidade educativa;

III - Acompanhar e zelar os alunos com deficiência durante a permanência na escola, observando constantemente seu estado de saúde, comportamento e outras características;

IV - Planejar, Realizar curativos simples, quando necessário e em casos de emergência, utilizando noções de primeiros socorros, a fim de propiciar aos pais, alunos com deficiência e professores, um ambiente tranquilo, ativo e seguro.;

V - Participar Facilitar a inserção do aluno com deficiência da melhor maneira possível, seguindo o Plano de Ensino Individual (PEI).

VI - Desenvolver atividades lúdicas de aprendizagem, recreação e lazer, segundo normas e técnicas previamente determinadas, através de jogos e brincadeiras que venham a auxiliando no aprendizado do aluno e a inclusão no ambiente escolar, com desenvolvimento da parte física, mental e desenvolvimento social desenvolver o senso crítico e estimular as crianças para o aprendizado escolar;

VII - Exercer outras atividades correlatas.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – ARTE (Lei Federal nº 9.394/1996)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Arte/Artes Visuais, incluindo as diversas linguagens artísticas, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Linguagens, com habilitação para docência de Arte nos anos finais do ensino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Arte/Educação Artística, incluindo as diversas linguagens artísticas.

CARGA HORÁRIA: 20H semanais - **NÚMERO DE CARGOS:** 02 **IDADE:** 18 anos

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:

- I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais e nos Referenciais Curriculares Nacional;
- II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;
- III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;
- IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;
- V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;
- VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;
- VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;
- VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;
- IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



- X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;
- XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;
- XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;
- XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do no, conforme demandado pela unidade escolar;
- XV - Cumprir o Regimento Escolar;
- XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – CIÊNCIAS (Lei Federal nº 9.394/1996)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Ciências Biológicas, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Biologia, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Ciências da Natureza, com habilitação para docência de Biologia nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Ciências Biológicas.

CARGA HORÁRIA: 20H semanais **NÚMERO DE CARGOS:** 02 **IDADE:** 18 anos

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



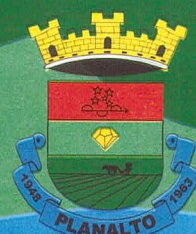
- I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais e nos Referenciais Curriculares Nacional;
- II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;
- III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;
- IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;
- V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;
- VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;
- VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;
- VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;
- IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;
- X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;
- XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;
- XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;
- XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



do no, conforme demandado pela unidade escolar;

XV - Cumprir o Regimento Escolar;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) **- EDUCAÇÃO FÍSICA (Lei Federal nº 9.394/1996)**

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Educação Física, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Linguagens, com habilitação para docência de Educação Física nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Educação Física e com registro no Conselho Regional de Educação Física.

CARGA HORÁRIA: 20H **NÚMERO DE CARGOS:** 08 **IDADE:** 18 anos

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:

I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais e nos Referenciais Curriculares Nacional;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;

III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;

IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;

V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;

VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;

VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;

VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;

X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;

XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;

XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

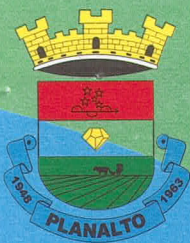
XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do no, conforme demandado pela unidade escolar;

XV - Cumprir o Regimento Escolar;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO)
–GEOGRAFIA (Lei Federal nº 9.394/1996)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Geografia, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Ciências Humanas, com habilitação para docência de Geografia nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Estudos Sociais, com habilitação para docência de Geografia nos anos finais do ensino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



fundamental. Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Geografia.

CARGA HORÁRIA: 20H **NÚMERO DE CARGOS:** 03 **IDADE:** 18 anos

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:

- I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais e nos Referenciais Curriculares Nacional;
- II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;
- III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;
- IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;
- V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;
- VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;
- VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;
- VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;
- IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



- X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;
- XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;
- XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;
- XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do ano, conforme demandado pela unidade escolar;
- XV - Cumprir o Regimento Escolar;
- XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO)
HISTÓRIA (Lei Federal nº 9.394/1996)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em História, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Ciências Humanas, com habilitação para docência de História nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Estudos Sociais, com habilitação para docência de História nos anos finais do ensino fundamental ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em História.

CARGA HORÁRIA: 20H **NÚMERO DE CARGOS:** 06 **IDADE:** 18 anos

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:

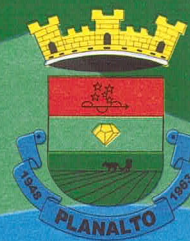
- I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais e nos Referenciais Curriculares Nacional;
- II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;
- III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;
- IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;
- V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;
- VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;
- VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;
- VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe.
- IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;
- X
- XI - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;
- XII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XIII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;
- XIV - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



XV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do no, conforme demandado pela unidade escolar;

XVI - Cumprir o Regimento Escolar;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO)

MATEMÁTICA (Lei Federal nº 9.394/1996)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Matemática, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Ciências Exatas, com habilitação em Matemática nas séries finais do ensino fundamental expedido por instituição de ensino superior credenciada ou Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, com habilitação específica em Matemática.

CARGA HORÁRIA: 20H semanais

NÚMERO DE CARGOS: 10 **IDADE:** 18 anos

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:

I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais e nos Referenciais Curriculares Nacional;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;

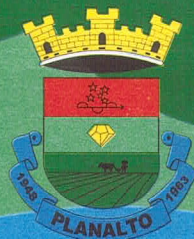
III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;

IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;

V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;

VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;

VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;

VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;

X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;

XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;

XIII- Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;

XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do ano, conforme demandado pela unidade escolar;

XV - Cumprir o Regimento Escolar;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO)

— PORTUGUÊS/INGLÊS (Lei Federal nº 9.394/1996)

REQUISITO: Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Letras, com habilitação em Inglês, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Diploma de graduação devidamente registrado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) na área de Linguagens, com habilitação para docência de Língua Portuguesa e Inglês nos anos finais do ensino fundamental.

CARGA HORÁRIA: 20H semanais **NÚMERO DE CARGOS:** 12 **IDADE:** 18 anos

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades educativo-pedagógicas específicas do planejamento escolar no que se refere à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, assumindo a responsabilidade pelo cuidado e pela regência de turmas, bem como, promovendo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:

I - Desenvolver atividades sócio recreativas e educativo-pedagógicas, atendendo aos princípios estabelecidos nas diretrizes legais, especialmente no atendimento às orientações das Matrizes Curriculares Municipais e nos Referenciais Curriculares Nacional;

II - Elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com as Matrizes Curriculares Municipais;

III - Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento cognitivo das crianças realizando os devidos registros específicos inerentes à prática educativo-pedagógica;

IV - Manter-se em constante atualização profissional, participando sempre de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e Formação Continuada em Serviço oferecidos pela unidade escolar e referendados pela Secretaria Municipal;

V - Interagir semanalmente com o coordenador pedagógico assegurando uma proposta permanente de diálogo e busca de soluções para a melhoria do processo educativo, com ênfase na efetiva aprendizagem dos educandos;

VI - Zelar pela recuperação de alunos com dificuldade/defasagem/deficiência de aprendizagem, de forma interativa com os diversos atores e setores da unidade, que possa promover e efetivar uma educação para a inclusão e para a superação dos limites;

VII - Participar das horas-atividade constantes da sua carga horária conforme art. 26, incisos I e II desta Lei;

VIII - Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;

IX - Utilizar novas tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio que promovam a aprendizagem;

X - Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

- XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XII - Organizar e manter a sala de aula como o espaço de aprendizagem e de formação cidadã, favorecendo a efetividade do processo educativo pedagógico;
- XIII - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especialidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;
- XIV - Participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do no, conforme demandado pela unidade escolar;
- XV - Cumprir o Regimento Escolar;
- XVI - Exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

Art. 3º - Fica revogado o ANEXO ÚNICO da Lei Municipal n.º 1.989, de 23 de abril de 2003, Estatuto do Magistério Público do Município.

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente das Secretarias Municipal de Saúde.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei Municipal entra em vigora na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 11 de julho de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica

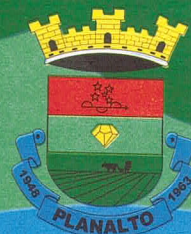
Em 11/07/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 105/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, oportunidade em que encaminhamos o presente Projeto de Lei visando adequar os cargos público do município, criando novos que se fazem necessários, em caráter permanente, visando a realização de concurso público municipal.

É urgente e necessário repor os funcionários que ao longo do tempo, seja em razão de desligamento voluntário, aposentadoria, morte, deixaram o serviço público.

Também, o presente projeto busca regularizar situações que não se encontravam plenamente claras na legislação atual.

Assim, diante da legalidade e legitimidade desta proposta legislativa, buscamos a colaboração do Legislativo Planaltense na aprovação do presente e projeto de lei, haja vista a necessidade do ajuste e retificação exposta.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 11 de julho de 2.025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS